

Processo nº 0601397-92.2018.6.15.0000, o que acarretaria a ocorrência de litispendência. Intimada, a parte notificante não se manifestou sobre a possível litispendência (fls. 18/20).

O Ministério Público Eleitoral opinou pela remessa dos autos à Delegacia de Polícia Civil para proceder com as investigações devidas em relação a eventual crime eleitoral praticado (fls. 22).

Como regra, a verificação de litispendência entre duas ações judiciais ocasiona a extinção sem resolução de mérito da ação mais recente. No caso em tela, apesar da litispendência entre o presente processo e o Processo nº 0601397-92.2018.6.15.0000, o que acarretaria a extinção da ação ajuizada nesta zona eleitoral, nota-se que o processo iniciado no TRE/PB foi remetido ao juízo da 29ª Zona Eleitoral através do Ofício 2503/2018, por ser este juízo competente para a investigação de crime eleitoral imputado a pessoa sem foro por prerrogativa de função.

Assim, observa-se a seguinte situação: a processo ajuizado nesta zona em 01/10/2018 deveria ser extinto sem resolução de mérito, pois anteriormente havia sido ajuizada idêntica ação no TRE/PB em 27/09/2018, por simples aplicação da regra da litispendência; de outro lado, a ação proposta no TRE/PB consiste em processo judicial eletrônico (PJE) que, uma vez remetido a esta zona eleitoral, demandaria uma nova autuação, na medida em que o sistema de PJE não foi implementado na primeira instância da Justiça Eleitoral na Paraíba.

Nessa perspectiva, considerando os princípios da economia processual e da celeridade, determino a juntada aos presentes autos do Ofício 2503/2018 – TRE-PB, com a documentação anexa (ação penal nº 0601397-92.2018.6.15.0000), e posterior remessa à Delegacia de Polícia Civil para adoção do procedimento investigatório cabível.

Providências necessárias. Cumpra-se.

Monteiro/PB, 30 de novembro de 2018.

Andressa Torquato Silva

Juíza Eleitoral da 29ª ZE/PB

Representação n. 1-76.2017.6.15.0029 - Classe 113

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representada: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega

Advogado: Fábio Brito Ferreira, OAB/PB 9.672

Advogado: Eduardo Soares Moraes, OAB/PB 15.708

Advogado: Miguel Rodrigues da Silva, OAB/PB 15.933-B

Representado: Celcílino Alves Bispo

Advogado: Miguel Rodrigues da Silva, OAB/PB 15.933-B

DESPACHO

Vistos, etc.

Arquivem-se os presentes autos, em cumprimento ao acórdão do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (fls. 817/825).

Cumpra-se.

Monteiro/PB, 30 de novembro de 2018.

Andressa Torquato Silva

Juíza Eleitoral da 29ª ZE/PB
